

RESOLUÇÃO PARTIDÁRIA - PRD NACIONAL 05/2024, DE 02/08/2024

PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - DIREÇÃO NACIONAL - PRD25, inscrita sob o CNPJ 49.054.431/0001-20, com sede na cidade São Paulo, na Avenida Angélica, 321, salas 65 e 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000, por sua **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem expedir a **RESOLUÇÃO PARTIDÁRIA - PRD NACIONAL 05/2024 DE 02/08/2024**, ad referendum da Convenção Nacional,

CONSIDERANDO:

1. As diretrizes partidárias legítima e previamente fixadas pela *Direção Nacional do PRD* para o Estado do Espírito Santo, que deveriam ter sido observadas e atendidas tanto na formação de coligações, quanto na escolha de candidaturas à vereador, em todos os municípios capixabas, nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei 9.504/97.
2. As irregularidades apontadas na denúncia apresentada por membro ativo do PRD, relativas à direção do partido no Estado do Espírito Santo e nos municípios de Castelo, Guarapari, Muniz Freire, Cachoeiro do Itapemirim, Vitória, Itapemirim e Baixo Guandu, conforme documento protocolado em 23/07/2024, que deixaram de seguir as diretrizes nacionais para as eleições de 2024.
3. Que é fato notório que o senhor Marcelo Santos havia firmado compromisso de se filiar ao Partido Renovação Democrática, tendo surpreendido a agremiação ao se filiar em outra grei partidária, de forma a comprometer todo o ajuste político e as diretrizes partidárias legitimamente estabelecidas para as eleições municipais de 2024.
4. A ampla divulgação na imprensa capixaba de que o PRD no Estado do Espírito Santo estaria sendo dirigido pelo Sr. Marcelo Santos, inclusive após sua filiação a outro partido e descumprimento das diretrizes nacionais fixadas para o pleito de 2024.
5. A violação aos artigos 5º; 16; 17, III; 32, II, V e VII; 34, III e IV, além dos parágrafos 1º e 2º; 108 (parágrafo único); 136, I a V e XI, todos do Estatuto do PRD, com amparo ainda no artigo 7º, §2º, da Lei 9.504/97 e artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE 23.609/2009.
6. Que a forma de fazer valer as diretrizes partidárias nacionais legitimamente estabelecidas é a intervenção cautelar para assegurar a integridade e conformidade dos atos partidários em todas as suas instâncias, na forma do § 4º, do artigo 148 do Estatuto do PRD, artigo 7º, parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei 9.504/97.
7. Que a presente resolução se fundamenta nos princípios de transparência, legalidade e respeito às normas estatutárias, visando preservar a integridade e a imagem do Partido da Renovação Democrática.

RESOLVE:

Art. 1º Fica cautelarmente nomeada Comissão Interventora Provisória para o estado do Espírito Santo, para representar o partido no âmbito estadual, dirigir o partido inclusive no período eleitoral de 2024 de acordo com o seu Estatuto, Programa, Código de Ética, Resoluções, deliberações, diretrizes partidárias e princípios, coordenar o projeto político do partido, deliberar sobre questões urgentes de qualquer natureza, ad referendum da Comissão Executiva Nacional, anular e autorizar convenções, coligações e nomes de

[Handwritten signatures]

condições e condições conforme previsto em Estatuto e realizar todos os atos necessários para regularização e pelo Estatuto do PRD, com a seguinte composição, a ser imediatamente nomeada no sistema TSE/SCIP:

- BRUNO LOURENÇO DE SOUZA - Presidente
- RODRIGO PEREIRA RIZZO - Vice-Presidente
- ANA CAROLINE SOARES DE OLIVEIRA - Secretária Executiva
- THIAGO RUAS CARVALHO DA SILVA - Primeiro Secretário Executivo
- MARCIO ANTONIO DOS SANTOS GOMES - Secretário Geral
- MAXIMIANO DA SILVA NETO - Primeiro Secretário
- BRENO VILAÇA FREITAS - Tesoureiro Geral
- GUILHERME SIMON GOMES DA SILVA - Primeiro Tesoureiro

Art. 2º Ficam anuladas todas as convenções municipais e os atos delas decorrentes destinados à escolha dos candidatos e formação de coligações, realizadas nos municípios de Castelo, Guarapari, Muniz Freire, Cachoeiro do Itapemirim, Vitória, Itapemirim e Baixo Guandu até a presente data.

Art. 3º A Comissão Interventora Provisória Estadual está plenamente autorizada a nomear Comissões Provisórias Municipais no âmbito da respectiva Unidade da Federação, conforme necessário para garantir o cumprimento das diretrizes nacionais do PRD, em especial nos municípios de Castelo, Guarapari, Muniz Freire, Cachoeiro do Itapemirim, Vitória, Itapemirim e Baixo Guandu, de forma que possam ser refeitas as coligações majoritárias e apresentadas chapas de candidatos a vereador para as Eleições de 2024, na forma autorizada pelo artigo 7º, parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei 9.504/97.

Art. 4º No Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, a respectiva Comissão Provisória Municipal nomeada pela Comissão Provisória Estadual deverá formar coligação majoritária com o PSB – Partido Socialista Brasileiro e demais siglas integrantes da coligação "Avança e Acelera".

Art. 5º Todas as Comissões Provisórias Municipais nomeadas pela Comissão Interventora Provisória Estadual, assim como esta, devem atuar em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo órgão de direção nacional do PRD.

Art. 6º Fica determinada a abertura de processo interno no âmbito do PRD Nacional, para apurar as responsabilidades e irregularidades verificadas no órgão estadual do PRD no Espírito Santo, assegurando o direito de defesa e contraditório aos denunciados, ficando desde já as Comissões Provisórias Estadual e municipais autorizadas a procederem da mesma forma, caso entendam necessário, bem como a adoção do rito sumário previsto no artigo 149 do Estatuto do PRD.

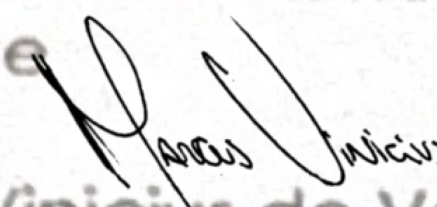
[Handwritten signatures and initials]


Art. 7º Esta resolução entra imediatamente em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Executiva Nacional, ad referendum da Convenção Nacional, ficando revogadas as disposições em contrário.

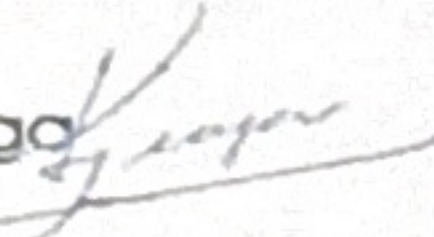
Art. 8º Publique-se no portal oficial nacional do partido na internet, na forma prevista pelo artigo 188 do Estatuto do PRD.

São Paulo/SP, 2 de agosto de 2024.

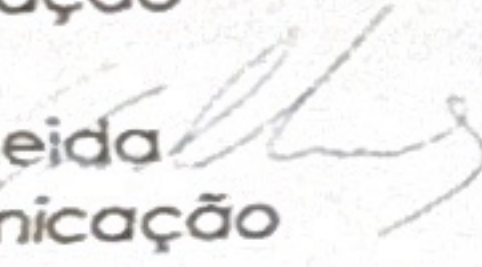

Ovasco Roma Altimari Resende
Presidente


Marcus Vinicius de Vasconcelos Ferreira
Tesoureiro Geral


Rodolpho Estrela Maldonado
Secretário Executivo


Jorcelino José Braga
Secretário Geral


André Luiz Alves
Secretário de Comunicação


Ulisses Ramalho de Almeida
1º Secretário de Comunicação


Luiz Gustavo Pereira da Cunha
Secretário Jurídico